



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.087 , DE 29 / 12 / 1977

Processo n.º 24.438

PROJETO DE LEI N.º 7.212

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Camara Municipal de Junópolis
São Paulo

fls. 02
proc. 24.438
[Signature]

Matéria: PL 7.212	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@llempedi</i> Diretora Legislativa 19/12/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 03
proc. 24.438
[Signature]

OF.GP.L. nº 697/97

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 014.434-1/97

024438 07 97 19 25 14

Praça ... L

Jundiá, 19 de dezembro de 1.997.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estende a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL MADRADA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 24.438
Des

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/97 *cm*

APROVADO
Osório
Presidente
23/12/97

PROJETO DE LEI Nº 7.212

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta



e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ma004



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à essa Colenda Casa de Leis o projeto de lei em apreço, que tem por escopo, estender, até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida aos servidores conforme estabelecido na presente proposição.

A gratificação aqui mencionada terá seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 1997, contudo, e diante dos anseios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, da administração direta, indireta e fundacional, alçamos a presente propositura, de modo a impedir prejuízos de ordem financeira, e conseqüentemente uma diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, e estando presente o interesse público, certos estamos que os Nobres Edis não hesitarão em aprovar o presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

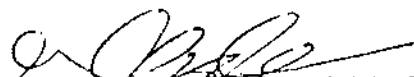
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.





LEI Nº 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

SEÇÃO III DA RECEITA

Artigo 3º - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto



LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

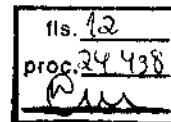
[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997****Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei n° 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.429**

PROJETO DE LEI Nº 7.212

PROCESSO Nº 24.438

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

A propositura encontra sua justificativa às fls. e fls.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se tão somente manter a gratificação instituída pela Lei 5.024/97, para servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis 4.677/95, alterada pelas Leis 4.769/96; 4.757/96 e 4.702/95, até o mês de junho de 1998. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

(Handwritten signature)
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 753

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.212, do PREFEITO MUNICIPAL, que mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

APROVADO
Deferido
Presidente
23/12/97

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.212, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 23/12/97


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.6	P. Da Pó	Eder Guglielmin		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Projeto de Lei n. 7.212, do P. Municipal.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.212, do Prefeito Municipal, que mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998. -
Sou favorável ao projeto. Meu parecer é favorável, mas eu vou voltar a dizer o seguinte: Está na hora do Prefeito Municipal encaminhar a esta Câmara Municipal um Projeto de Cargos, Carreiras e Salários, para atender de forma efetiva às aspirações do funcionalismo público municipal. Eu acho que dar cem reais de seis em seis meses é empurrar o problema com a barriga, visto que já existe um estudo na Prefeitura Municipal falando desse Projeto de Cargos e Carreiras. Sou favorável ao projeto mas insisto novamente para que o Prefeito mande para esta Casa para ser apreciado o Projeto sobre Plano de Cargos e Carreiras. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da C.J.R. se acompanham o parecer.

O Ver. CASTRO SIQUEIRA (ad hoc, na ausência da ver. Ana) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a. SE. 12a. L	1.8	P. Da Pós	Castro Siqueira	23	12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.212, P.M.

O VER. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei n. 7.212, do sr. Prefeito Municipal, visa manter a gratificação aos funcionários públicos municipais. Este relator é favorável à medida também lembrando que no mérito achamos que o Prefeito deva incorporar e enviar para esta Casa de Leis que a nossa Casa de Leis com certeza irá aprovar. - Então, embora seja algo razoável para as classes mais baixas, para as classes mais de cima vai ficar faltando. - Mas sou favorável ao projeto. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEF^o sobre o parecer do relator.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VER. BELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho com restrições.

O VER. DURVAL L. ORLATO (ad hoc, na ausência do ver. Mauro) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Sessão 9a. SE. 12a. L	Rodízio 1.10	Taquígrafo P. Da Pó	Orador Durval L. Orlatto	Aparteante 23	Data 12.97
--------------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	------------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VER. DURVAL L. ORLATO (Presidente-Relator) Senhor Presidente.

Senhores Vereadores. Projeto de Lei n.7.212, do Sr. Prefeito Municipal, que mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998. - Como Presidente da Com. de Assuntos do Trabalho, tenho que fazer algumas restrições a esse Projeto de Lei, restrições estas que inclusive foram ditas desta tribuna há seis meses atrás, que mais uma vez toma-se uma atitude remediativa na questão dos salários dos servidores, ou seja quando foi criada a gratificação foi uma forma, um acôrdio que se deu naquele determinado momento para se solucionar um problema. Aquilo não fo incorporado ao salário e isso tráz repercussões negativas, não tem incorporação a nenhum dos outros periféricos que se fossem incorporados aos salários, fosse parte integrante dos salários. Porque? Porque gratificação não entra em nenhum dos outros cálculos de aposentadoria e mais nada. Gratificação é uma coisa relativamente injusta porque não mede o devido esforço de cada servidor. Eu entendo que é uma medida remediativa e vejo que não tem como a gente fugir dela neste momento, porque por seis meses nós temos que prorrogar essa gratificação, para os servidores continuarem a recebe-la. Mas espero que daqui seis meses nós estejamos aprovando aqui o Plano de Cargos e Carreiras dos funcionários públicos, porque como Presidente de Assuntos do Trabalho, não dá para admitir que o trabalhador passe a receber aumento na cesta básica, aumento de gratificação, aumento disto e daquilo e no salário nominal é que vai estar incorporada a vida inteira do trabalhador, você não tenha nada disso incorporado. A gente tem sempre essa preocupação porque o salário nominal é aquilo que vai estar diretamente vinculado ao trabalhador, mesmo depois da sua aposentadoria. - E não dá para ficar trabalhando com gratificações, com aumento de cesta básica, com isto, com aquilo. Então, a minha restrição a esse projeto é esta, embora no momento eu seja favorável à sua tramitação e aprovação. São as minhas palavras, sr. Presidente, sr. Vereadores.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.11	P. Da Pó	Presidente		23.12.97

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Durval Lopes Orlato. Consultamos os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho sobre o parecer exarado pelo Presidente-Relator.

O VER. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Moreira da Cruz) - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer favorável da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Of. PR 12.97.50
proc. 24.438

Em 23 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.787**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.212** (objeto de seu Of. GP.L. n° 697/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.212

AUTÓGRAFO Nº 5.787

PROCESSO Nº 24.438

OFÍCIO PR Nº 12.97.50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/12/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/95


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 21
proc. 24.438
Or

OF. GP.L. Nº 707/97

Processo nº 14.434-1/97

MUNICIPAL

Jundiá, 29 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
07/01/1998

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.212, bem como cópia da Lei nº 5.087, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/12/97	<i>[Handwritten signature]</i>

proc. 24.438

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.787
(Projeto de Lei nº. 7.212)

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n.ºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2.º Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei n.º 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



(Autógrafo nº. 5.787 - fls. 2)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23.12.1997).

[Handwritten Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 24.438
[Signature]

PUBLICAÇÃO
30/12/97
Rubrica
[Signature]

LEI Nº 5.897, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996, e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores ~~do município~~ da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos